



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.926, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia

_____/_____/_____

Altera a Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006
(Reforma Administrativa).

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 20, item 2 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do seguinte subitem:

“Art. 20 (...)

2 – (...)

2.9 – Assessoria de Ouvidoria Municipal”.

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do Capítulo IX-A e art. 43-A:

“CAPÍTULO IX-A
Assessoria de Ouvidoria Municipal- AOM

Art. 43-A. É de competência da Assessoria de Ouvidoria Municipal - AOM:

a) tratar sobre as manifestações dos cidadãos – sejam eles funcionários, fornecedores e consumidores, usuários ou não — registradas sob a forma de reclamações, denúncias, sugestões, críticas ou elogios;

b) endereçar à alta hierarquia de sua organização questões que mais afetam os seus colaboradores, fornecedores, consumidores, e usuários e, recomendar a implantação de medidas de melhoria contínua na correção de falhas;

c) direcionar ações de melhorias para o serviço público, gerando o valor que antes era obtido em pequenas interações com a organização;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

d) assumir parte da organização sendo capaz de recomendar e redirecionar o rumo das decisões, acompanhadas das necessidades, dos valores, da imparcialidade, da legalidade e da conduta ética, atributos dessa nova entidade corporativa;

e) Fortalecer os princípios de cidadania.

f) identificar tendências, com aprimoramento constante das estratégias para a melhor prestação dos serviços públicos;

g) fortalecimento da imagem, da cultura, de crenças e de valores da organização;

h) Contribuição para a perenidade da organização.

i) tentar promover a redução de passivos judiciais contra a organização por meio de solução administrativa de conflitos;

j) aumentar a satisfação dos consumidores, colaboradores, fornecedores e usuários de produtos e serviços com os processos, produtos ou serviços;

l) Redução de custos operacionais, por meio da melhoria dos processos.”

Art. 3º O art. 20, item 2 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do seguinte subitem:

“Art. 20 (...)

2 – (...)

2.10 – Assessoria Especial para Assuntos Institucionais.”

Art. 4º A Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do art. 43-B:

“Art. 43-B. É de competência da Assessoria Especial para Assuntos Institucionais:

a) coordenar as ações e políticas que o Município de Morrinhos esteja vinculado, em diversos setores da administração pública, visando a efetiva implementação, tais como:

1. limpeza urbana;

2. aterros sanitários;

3. bacias hidrográficas;

4. interesses na área da saúde;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

5. interesses na área da educação;
6. jurídico e administrativo;
7. outros assuntos de interesse do Município de Morrinhos.

b) criar, gerir e organizar todo o processo de captação de recursos que demandem relação com outros entes-federativos, fiscalizando os agentes públicos municipais para a consecução de seus objetivos, bem como colaborando na consecução dos fins almejados;

c) assessorar o Executivo Municipal quando solicitado em assuntos que envolvam parcerias e demandem relações institucionais com outros entes federados.

d) promover a devida captação de recursos e parcerias em favor do município tanto na esfera estadual, federal e privada;

Parágrafo único. O Assessor Especial para Assuntos Institucionais deverá manter estreita colaboração e participação em assuntos de interesse da administração Municipal, auxiliando o respectivo órgão no cumprimento de suas finalidades específicas”

Art. 5º O art. 20, item 3 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do seguinte subitem:

“Art. 20 (...)

3 – (...)

3.7 – Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar.”

Art. 6º A Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do seguinte capítulo XVII e art. 53-D e respectivos incisos:

“CAPÍTULO XVII

Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – SDAF

Art. 53-D. É de competência da Secretaria de Agricultura Familiar:

a) planejar, operacionalizar e executar a política de desenvolvimento da agricultura familiar no Município;

b) formular projetos e programas para a captação de recursos financeiros do governo estadual, federal e outros órgãos ligados à agricultura familiar;

c) coordenar o Programa da Agricultura Familiar no Município;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

d) desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas do setor, objetivando a expansão das atividades rurais, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto-sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do agricultor familiar;

e) elaborar cronograma de obras que visem a fortalecer a agricultura familiar no Município, em conjunto com a secretaria de obras e serviços públicos;

f) orientar e fiscalizar os processos e procedimentos ligados às atividades que potencializem a agricultura familiar no Município.”

g) buscar aperfeiçoamento técnico junto as empresas de pesquisas estaduais e federais, com objetivo de aperfeiçoamento na produção da agricultura familiar e bem como no oferecimento de apoio técnico as famílias beneficiadas.

Art. 7º O art. 20, item 3 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do seguinte subitem:

“Art. 20 (...)

3 - (...)

3.10 – Secretaria de Habitação.”

Art. 8º A Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do Capítulo XIX e art. 53-G:

“CAPÍTULO XIX
Secretaria de Habitação – SH

Art. 53-G. É de competência da Secretaria de Habitação:

a) garantir o acesso à moradia legal e à infraestrutura urbana à população de baixa renda como direito social básico, tendo como foco a inclusão social e o respeito ao meio ambiente, num processo integrado de planejamento urbano, com a participação da sociedade;

b) melhorar de forma generalizada as condições de habitabilidade dos loteamentos irregulares;

c) incentivar a construção de moradias populares em vazios urbanos e promover a urbanização dos lotes vagos;

d) conter e ordenar os assentamentos precários;

e) disponibilizar terras e imóveis adequados para construção de moradia popular;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

- f) promover a inclusão social, respeitando o meio ambiente;
- g) promover a regularização fundiária como garantia do direito à sociedade;
- h) incentivar a criação da política municipal de conservação urbana inclusiva;
- i) fomentar a sustentabilidade ambiental: reflorestamento, coleta seletiva e energia solar;
- g) despertar o interesse da participação comunitária na execução das políticas públicas ligadas aos seus objetivos institucionais;
- h) promover a inclusão digital;
- i) estabelecer parcerias com os governos federal e estadual;
- j) incrementar o Plano de Habitação de Interesse Social – PHIS, bem como todas as diretrizes habitacionais do Plano Diretor do Município de Morrinhos (Lei 2.396, de 22 de fevereiro de 2008).”
- l) gerir o fundo municipal de habitação de interesse social – FHIS (lei nº 2.552 de 22 de outubro de 2009).

Art. 9º O art. 20, item 04, da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do seguinte subitem:

“Art. 20 (...)

4 – (...)

4.6 – Superintendência da Mulher e Igualdade Racial;”

Art. 10. O § 3º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 3º – São órgãos auxiliares do Sistema Municipal de Planejamento o órgão de Assessoria de Controle Interno e as gerências de cada Secretaria ou órgão equivalente, cujas funções serão definidas no Regimento Interno Geral da Prefeitura.” (NR)

Art. 11. O subitem 2.4 do item 2 do art. 20 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 20 (...)

2 - (...)

2.4 – Assessoria de Controle Interno;” (NR)



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 12. A alínea *f* do art. 37 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 37 (...)

f) a instauração de processos civis decorrentes da conclusão e sindicâncias e processos administrativos pela Assessoria de Controle Interno;” (NR)

Art. 13. O Capítulo IV e art. 38 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV
Assessoria de Controle Interno - PRACI

“Art. 38. É de competência da Assessoria de Controle Interno;” (NR)

Art. 14. O art. 56 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 56. Os cargos comissionados relacionados no anexo único desta Lei, poderão perceber uma gratificação variável de até 100 % (cem por cento) do vencimento base constante no anexo, e será concedida por Decreto Municipal de nomeação.” (NR)

Art. 15. O anexo único da Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida dos seguintes itens:

Ítem	Cargo	Órgão	Ocorrências	Vencimento Base
4-A	Assessor Especial de Gabinete	PRGP-AS	1	2.311,00
4-B	Assessor Especial para Assuntos Institucionais	PRGP-AEAI	1	1.419,98
10-D	Secretário de Desenvolvimento da Agricultura Familiar	SDAF	1	*
10-E	Diretor de Infra-estrutura da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar	DIDAF	1	1.066,97



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

10-F	Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar	DAFDAF	1	1.066,97
28	Assessor de Ouvidoria Municipal	AOM	1	1.419,98
39-A	Assessor Técnico dos Programas Sociais	DSATPS	10	1.100,00
43	Superintendente da Mulher e Igualdade Racial	SMIR	1	1.419,98
115	Secretário de Habitação	SH	1	*
116	Diretor de Assistência Social da Secretaria de Habitação	SHDAS	1	1.066,97
117	Diretor de Regularização Fundiária	SHDRF	1	1.066,97

Art. 16. Os itens 07 e 36-F do anexo único da Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passam a vigor com a seguinte redação:

<i>Ítem</i>	<i>Cargo</i>	<i>Órgão</i>	<i>Ocorrências</i>	<i>Vencimento Base</i>
7	Assessor de Controle Interno	PRACI	1	3.352,70
36-F	Assessor de Tesouraria	SFAT	1	2.500,00

Art. 17. No item 3 do art. 20 da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, o subitem referente a Secretaria de Indústria e Comércio passa a ser renumerado sob o nº 3.8; no item 3 do art. 20 da Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, o subitem referente a Secretaria de Finanças passa a ser renumerado sob o nº 3.9.

Art. 18. Renumeram-se os art. 53-D e art. 53-E, ambos alusivos à Secretaria de Indústria e Comércio, para art. 53-E e art. 53-F, respectivamente.

Art. 19. O Capítulo XVII, que trata da Secretaria de Indústria e Comércio, passa a ser renumerado sob a rubrica Capítulo XVIII.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 20. Revoga-se a alínea c do art. 53-C da Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006.

Art. 21. Revoga-se os itens 40, 41 e 42 do anexo único da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 25 de janeiro de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 2.534, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

- 01.** O presente projeto tem como objetivo fazer uma mini reforma administrativa com o intuito do melhoramento da máquina administrativa e com isso o município poderá oferecer um maior benefícios aos seus munícipes;
- 02.** Com a criação da ouvidoria Municipal, proporcionará um elo maior de ligação entre a população e o município onde que a ouvidoria Municipal, irá recepcionar todas as reivindicações, sugestões, elogios e denúncias, a qual será enviada pela ouvidoria Municipal ao ente responsável de cada área.
- 03.** A Assessoria Especial para Assuntos Institucionais, será responsável por coordenar as ações políticas do Município de Morrinhos de forma externa, em busca de verbas federais, estaduais e privadas a serem aplicadas diretamente no município, convertendo em obras em diversas áreas, como: saúde, habitação, meio ambiente;
- 04.** A secretaria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, vai reforçar o desenvolvimento da agricultura familiar e com isso proporcionar as famílias do campo, um amparo técnico administrativo, com desenvolvimento da agricultura familiar no Município, e bem como com a captação de recursos tecnológicos voltados para a agricultura familiar. A presente secretaria contará com duas diretorias as quais são: Diretor de Infra-estrutura, o qual tem o objetivo de promover a estruturação da secretaria e bem como desenvolver trabalhos de levar ao beneficiário a estrutura necessária ao desenvolvimento da Agricultura Familiar. Diretor Administrativo e Financeiro é quem tem a função de desenvolver uma gestão impar na secretaria sob a subordinação do Secretário, o qual irá gerir todos os recursos aplicados na citada secretaria.
- 05.** Com a criação da Secretaria da Habitação, proporcionará aos munícipes uma maior facilidade no desenvolvimento dos projetos habitacionais e fundiários, com uma maior captação de recursos, para os projetos habitacionais do Município, e com isso estabelecendo convênios com a Agência Goiana da Habitação e bem como com a Caixa Econômica Federal e Governo Federal no programa Minha Casa Minha Vida. A



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

presente secretaria contará com 02 (duas) diretorias as quais são: Diretoria de Assistência Social a qual ficará encarregada de fazer a triagem dos beneficiários obedecendo a legislação vigente. Diretoria de Regularização Fundiária a qual tem o objetivo promover a regularização de áreas e bem como promover a regularização de documentação de terrenos e imóveis do município;

06. A superintendência da Mulher e Igualdade Racial terá como uma das principais estratégias a integração de programas que tenham como base a promoção da cidadania da mulher. Incentivar, a partir das parcerias construídas, o empoderamento e conseqüente autonomia dos seguimentos e comunidades em seu âmbito de atuação, qualificando-os para procurar e identificar as “portas de saída” de um sistema que vem reproduzindo uma historia de exclusão e distanciamento destas organizações de direitos humanos básicos como segurança, educação e saúde;

07. A revogação dos Itens 40,41 e 42 do anexo único da Lei Municipal de nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, extingue-se os cargos de: Coordenador da Casa Lar, Cuidador da Casa Lar e Auxiliar de Casa Lar, o que atende ao determinado pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO)

07. Aprovando o presente Projeto, Vossas Excelências estarão contribuindo eficazmente para um melhor equilíbrio das contas municipais, com reais benefícios para a administração e a população mais necessitada de nossa cidade.

Morrinhos, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2013.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso